



<b>PROCESSO</b>	Decisões ad referendum nº245 – 247/2020, 250/2020 e 256 a 259/2020 _Setor de Ensino e Formação CAU/SP
<b>INTERESSADO</b>	Arquitetos e Urbanistas diplomados no Brasil
<b>ASSUNTO</b>	<b>Decisões <i>ad referendum</i> para efetivação de registros profissionais de diplomados no Brasil - período de 06/02/2020 a 03/03/2020</b>
<b>DELIBERAÇÃO Nº 219/2020 – CEF-CAU/SP (2018-2020)</b>	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO — CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo - SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais de portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em Instituições Brasileiras de Ensino Superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº017/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria do reconhecimento de curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº129/2019 que determina que serão concedidos apenas os registros provisórios a egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo que ainda não possuem Portaria de Reconhecimento publicadas;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº105/2019 que define que as Decisões *ad referendum* serão analisadas e os registros concedidos no Setor de Ensino e Formação do CAU/SP sob a responsabilidade da coordenadora técnica do Setor e, na ausência desta, da supervisora, em situações emergenciais comprovadas;

Considerando as solicitações de registros profissionais de arquitetos e urbanistas residentes no Estado de São Paulo, do período de período de 06/02/2020 a 03/03/2020 e a apresentação de documento comprovando a emergência para obtenção de seus registros para exercício da profissão



**DELIBERA:**

1 – Referendar as Decisões abaixo elencadas, emitidas pelo Setor de Ensino e Formação do CAU/SP:

245\_2020\_134053\_ISABELA DE OLIVEIRA SMERDEL

246\_2020\_134276\_NATÁLIA CORREIA DIAS

247\_2020\_13425\_WILLIAN FRANCISCO SILVA FRANCO

250\_2020\_135083\_CAILO FRANCISCO BERLANDE

256\_2020\_134518\_2020\_LIVIA MARIA SILVEIRA

257\_2020\_135291\_2020\_EDIANE BRITO RIBEIRO

258\_2020\_134929\_2020\_GIOVANNA MARINI SANTAELA TAVOLIERI VERALDI

259\_2020\_133570\_2020\_JENIFFER FELICIANO DA SILVA

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para ciência e publicação.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodózio, Marise Céspedes Tavolaro, Leda M.L.F. Rosa Van Bodegraven, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Vanessa Gayego Bello Figueiredo e Vera Santana Luz.

São Paulo, 05 de março de 2020.

**Jose Antonio Lanchoti**  
Coordenador

**Flavio Marcondes**  
Coordenador-Adjunto

**Delcimar Marques Teodozio**  
Membro

**Marise Céspedes Tavolaro**  
Suplente

**Leda Maria Lamanna Ferraz Rosa Van Bodegraven**  
Suplente

**Nelson Gonçalves de Lima Junior**  
Membro

**Vanessa Gayego Bello Figueiredo**  
Membro

**Vera Santana Luz**  
Membro